



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000419306

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2049921-20.2025.8.26.0000

Relator(a): **JOSÉ TADEU PICOLO ZANONI**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Público**

Trata-se de agravo de instrumento interposto em sede de cumprimento de sentença contra a decisão de fl. 30 dos autos principais, que determinou o recolhimento da taxa judiciária (art. 4º, IV, da Lei 11.608/03) apenas em relação ao valor dos honorários sucumbenciais.

Determinado o recolhimento das custas recursais (fl. 237), adveio manifestação do agravante desistindo do agravo de instrumento interposto.

É o relatório.

Diante da manifestação apresentada e considerando a desnecessidade de intimação da parte contrária, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** na forma do art. 998 do CPC.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JOSÉ TADEU PICOLO ZANONI
Relator